



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

*** Republicação por Incorreção**

LEI ORDINÁRIA Nº 0500/2020

De 28 de Fevereiro de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 05 / 03 2020
Edição N.º 11796

SÚMULA: “ Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, dando outras providências.”

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Alto Paraíso, fixada em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2020, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2019 a Dezembro/2019, segundo variação do INPC, que será aplicado sobre o subsídio atualmente percebidos, observando os limites legais.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite em decorrência da presente revisão geral ou o Poder Legislativo tendo contra si impostas as restrições constantes do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de ordem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estará proibido de aplicar os termos do “caput” deste artigo, em respeito ao princípio da Legalidade .

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal